ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 21ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2020.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Inicio destacando o êxito da nossa Semana Jurídica que se realizou semana passada, o evento alcançou um nível muito alto tal como as edições anteriores, mas a nova dinâmica possibilitou a interatividade dos Conselheiros com os palestrantes, o que deu uma nova vida ao encontro.

A “Semana” atingiu expressiva audiência, mais de 7.500 pessoas acompanharam as palestras. Por isso expresso os meus agradecimentos ao Tribunal de Contas, aos palestrantes, aos senhores Conselheiros que participaram interativamente ou como anfitriões aos nossos convidados,

pessoal da DTI, Escola de Contas, enfim todos merecem os nossos cumprimentos.

O Painel Covid foi atualizado, já está no ar e está riquíssimo em informações interessantíssimas, desta vez abrangendo questões respondidas pela Administração do Estado; com poucas falhas. Trata-se de um trabalho riquíssimo da nossa Fiscalização e da nossa DTI e que merece ser valorizado. Está no ar e convido os senhores para darem uma olhada, os senhores vão gostar.

Com o objetivo de compartilhar conhecimentos técnicos e noções gerais sobre operacionalização dos fundos de investimentos, iniciamos na segunda-feira, 17 de agosto, o curso online com o tema "Fundos de Investimentos, Legislação e Análise", dividido em quatro módulos distribuídos ao longo deste mês de agosto. As aulas ocorrem na modalidade videoconferência, com transmissão em tempo real pelo Youtube, sempre das 10h30 às 12h, e são ministrados pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que detém amplo conhecimento da matéria e uma paciência infinita para cuidar desse assunto, que é bastante árido.

Encerro informando que o Tribunal de Contas vai promover amanhã, quinta-feira, das 10h30 às 12h, o curso de capacitação online com o intuito de apresentação de ferramentas que facilitam a organização do trabalho. É só para o público interno. Vai ser ministrado pelo Diretor da Divisão de Tecnologia José David de Araújo.

Concedo a palavra aos senhores Conselheiros. O Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Primeiro quero cumprimentar a Presidência pelo Painel Covid. Realmente a imprensa tropeça um pouco, mas aí cabe a nossa missão de

destravá-los e ajudá-los a bem utilizarem as informações. Mas a repercussão, como Vossa Excelência sabe e todos viram, foi muito grande, com várias matérias veiculadas, inclusive pela TV e Rádio. Foi muito positivo e dou parabéns por estar bem atualizado. Esse Painel vai render por um bom tempo e ainda irão procurar muito, de forma que continuará repercutindo bem.

O segundo destaque é pela Semana Jurídica. Quero cumprimentar a Escola de Contas, o Cerimonial, a Bibiana, a Alessandra, todos os envolvidos, e quero dizer que fiquei numa dúvida cruel, pois considero que foi a melhor "Semana" que já tivemos, talvez pelo fato de ter sido online, e desta maneira muito útil para todo mundo. Então, ouso dizer que essa é uma experiência que pode ser repetida quando já tivermos a vacina e não tivermos mais a situação atual da pandemia.

Senhor Presidente, eram esses os cumprimentos que tinha a transmitir.

PRESIDENTE – Obrigado senhor Conselheiro. A palavra continua com os senhores. Não havendo, vamos prosseguir.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral no item 16, de relatoria do Conselheiro Roque Citadini, e no item 57, de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo.

Passou-se, então, ao julgamento dos processos de exames prévios.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exame Prévio de Edital da esfera Estadual para

referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,** o E. Plenário aprovou a deliberação constante da lista de processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019704.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: O3 Gestão Ambiental Ltda.

Representada: Administração da Superintendência da Policia Técnico Cientifica - Secretaria da Segurança Publica.

Valor estimado: R$ 15.000,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2020**, lançado pelo Instituto Médico Legal - SSP, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos infectantes - Núcleo de Perícias Médico-Legais de Bauru.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se ao processo, da esfera Estadual, versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012599.989.20-9

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

Assunto: Exame prévio do edital da **Licitação nº 10015085**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do projeto básico da linha 19-celeste, entre as estações Bosque Maia e Anhangabaú”.

Responsável: Silvani Alves Pereira (Presidente)

Subscritor do edital: Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerente de Contratações e Compras)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alves Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-022674/026/16

Requerente: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Contrato celebrado entre Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e Apoio Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma/modernização, translado e docagem da Lancha Paicará, operante na travessia de passageiros de Santos/Vicente de Carvalho (Guarujá), no valor de R$4.806.093,02.

Responsáveis: Delson José Amador (Diretor-Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-06-19, que não conheceu da Ação de Rescisão proposta em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário visando desconstituir decisão da E. Primeira Câmara que, nos autos do TC-010132/026/10, julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando

multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: TC-010132/026/10.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro**

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019382.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 019/2020**, promovido pelo **Município de Sud Mennucci**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus.

TC-019393.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roda Brasil Pneus Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

Objeto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 99/2020**, proposto pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus.

TC-019412.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial n.º 99/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapetininga**, tendo por objeto aquisição de pneus e câmaras de ar.

TC-019571.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Advogado: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 021/2020**, objetivando o registro de preço para aquisição de pneus para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

TC-019596.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roda Brasil Pneus Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 021/2020**, objetivando o registro de preço para aquisição de pneus para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

TC-018851.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luciano Naim Geradi.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Advogado: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP 115.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 028/2020**, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios destinados à famílias em situação de vulnerabilidade social decorrentes da Pandemia COVID-19.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019274.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.

Advogada: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 050/2020**, objetivando o registro de preço para prestação de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública.

TC-019410.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Câmara Municipal de Barueri.

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP 264.968)

Objeto: Representação contra o edital **do Pregão Presencial n.º 001/2020**, promovido pela **Câmara de Barueri**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática WEB integrados para a gestão pública.

TC-019559.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto de Apoio a Politicas Publicas - IAPP

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Advogados: Edu Monteiro Junior (OAB/SP 98.688), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP 142.762), Jose Augusto Fukushima (OAB/SP 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP 316.600)

Valor Estimado: R$ 174.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 002/2020**, tendo por objeto a formalização de contrato de gestão com Organização Social na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito do Município, visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

TC-019631.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Advogado: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP 442.805)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2020**, promovido pela **Prefeitura de Tatuí**, tendo por objeto prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e sem limites de quilometragem, a serem destinados ao transporte de munícipes que utilizam o setor da frota da Secretaria Municipal da Saúde, para realizar tratamento de referência em outras cidades, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019017.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 030/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e jogos recreativos.

TC-019209.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 003/2020**, objetivando a contratação de empresa para realização de serviços técnicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para a modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município.

TC-019408.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública n° 011/2020**, promovida pela **Prefeitura de Ilhabela**, tendo por objeto contratação de empresa especializada em execução dos projetos e obras de regularização fundiária do Núcleo do Bexiga - Ilhabela/SP.

TC-019428.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicolucci Locações e Serviços Elétricos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê.

Valor Estimado: R$ 1.067.661,04

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 03/2020,** promovida pela **Prefeitura de Igaraçu de Tietê**, tendo por objeto contratação de empresa para realização de serviços técnicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para a modernização do sistema de iluminação pública.

TC-019451.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tiete.

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada De Preços Nº 03/2020**, promovida pela **Prefeitura de Igaraçu de Tietê**, tendo por objeto contratação de empresa para realização de serviços técnicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para a modernização do sistema de iluminação pública.

TC-019712.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ewerton Pereira Rodrigues.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Advogado: Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP 393.240)

Objeto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 028/2020** da **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a locação de 08 (oito) veículos especiais, com plataforma elevatória para embarque e desembarque de passageiros, junto com condutor e monitor para executar transporte escolar de estudantes com mobilidade reduzida.

TC-019817.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Millenium Serviços Comércio e Distribuição Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Advogados: Mykhaell Bezerra da Silva (OAB/MG 154.882), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP 236.954)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial n.º 83/2020**, promovido pela **Prefeitura de Barretos**, tendo por objeto aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IgG/IgM contra SARS - COV-2.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019817.989.20-5.

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Millenium Serviços, Comércio e Distribuição Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Guilherme Avilla – Prefeito; Alexander Stafy Franco - Secretário de Saúde.

Assunto: Representação em face do edital nº 128/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 83/2020**, processo administrativo nº 12.610/2020, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, visando o registro de preços para aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IgG/IgM contra SARS –COV-2.

Valor Estimado: R$ 900.000,00.

Data da abertura: 21/08/2020, às 08:30 horas.

Advogados: Mykhaell Bezerra da Silva (OAB/MG 154.882); Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334); Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440); Rodrigo Domingos (OAB/SP 236.954).

TC-019177.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Licytare Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, tendo por objeto aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico junto ao sistema de gestão integrada de saúde pública já em uso, incluindo a conversão e unificação de bases de dados em uma única plataforma de trabalho integrada, juntamente com a implantação dos novos módulos de medicina diagnóstica e hospital municipal.

TC-019244.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, tendo por objeto a aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico junto ao sistema de gestão integrada de saúde pública já em uso, incluindo a conversão e unificação de bases de dados em uma única plataforma de trabalho integrada, juntamente com a implantação dos novos módulos de medicina diagnóstica e hospital municipal.

TC-019353.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Pacaembu.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial n°09/2020**, promovido pela **Prefeitura de Pacaembu**, objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública.

TC-019611.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Movilegal Logística Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 008/2020**, tendo por objeto a concessão onerosa para prestação de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos.

TC-019618.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lactosoja Serviços e Comércio de Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Advogada: Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caçapava**, tendo por objeto registro de preços para fornecimento de leite em pó, compostos lácteos formulados e pó para preparo de alimentos.

TC-019622.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Valor Estimado: R$ 17.704.800,00

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 08/2020**, promovida pela **Prefeitura de Carapicuíba**, tendo por objeto prestação de

serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos.

TC-012963.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni.

Representada: Prefeitura Municipal de São Francisco.

Advogados: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559), Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP 170.726)

Valor Estimado: R$ 82.399,92

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial Nº 10/2020**, promovido pela **Prefeitura de São Francisco**, tendo por objeto prestação de serviços médicos na modalidade "Pediatria" correspondente a 06 (seis) horas semanais, em atendimento para suprir a demanda do Centro de Saúde Municipal.

TC-018595.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julio Roberto de Sant Anna Junior.

Representada: **Prefeitura Municipal de Ouroeste.**

Advogados: Julio Roberto de Sant Anna Junior (OAB/SP 117.110), Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP 415.223)

Valor estimado: R$ 279.758,63

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preço nº. 010/2020**, promovida pela **Prefeitura de Ouroeste**, tendo por objetivo contratação de empresa para a execução de pavimentação e recape asfáltico e drenagem no distrito do Arabá.

TC-018738.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos LTDA.

Representada: **Prefeitura Municipal de Jardinópolis.**

Advogados: Luís Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231)

Objeto: Representação contra edital de **Credenciamento Público nº 006/2020**, promovido pela **Prefeitura de Jardinópolis**, tendo por objeto seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s), do ramo de supermercados, mercados, minimercados e mercearias, para fornecimento de kits de gêneros alimentícios aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, classes descentralizadas da ETEC, APAE e Casa da Criança.

TC-019080.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Representada: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto aquisição de máquinas e caminhões pesados.

TC-019171.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luís Gustavo de Arruda Camargo.

Representado: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor Estimado: R$ 5.728.884,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, objetivando aquisição de máquinas e caminhões pesados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019769.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Paulo Schmidt Pimentel.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 07/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada, para reforma nas instalações física/estrutural do Hospital Municipal de São Vicente, com finalidade das adequações exigidas para a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) – (Etapa 1)".

Responsável: Pedro Gouvêa (Prefeito)

Subscritora do edital: Marta Florindo (Chefe do Departamento de Compras e Licitações).

Sessão de abertura: 20-08-2020, às 10h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Schmidt Pimentel (OAB/SP nº 258.550), Fabio Luiz Lori Dias Fabrin De Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

TC-019289.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado.

Representada: **Prefeitura Municipal de Avaré.**

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 034/2020**, objetivando a contratação de empresa para a sistematização, migração, implantação e licenciamento de software, visando à unificação de cadastros imobiliários e contribuintes.

TC-019332.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA

Representado: **Centro de Promoção Social Municipal – Ceprosom.**

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Rogerio Ivan Hernandes Pereira (OAB/SP 234.054), Jose Ricardo Quirino Fernandes Junior (OAB/SP 318.660)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, objetivando a eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartão alimentação para uso dos servidores da Autarquia.

TC-019613.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daril Antonio Prates Filho.

Representada: **Prefeitura Municipal de Caieiras.**

Advogados: Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP 435.458), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP 91.910)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 053/2020**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução integrada para implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para automação para um período 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-017546.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mikael Crispim de Oliveira.

Representada: **Prefeitura Municipal de Cajamar.**

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 05/2020**, promovida pela **Prefeitura de Cajamar**, tendo por objeto execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias

públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, e coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades.

TC-017826.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles

Representada: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Advogada: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP 434.109)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 13/2020,** lançado pela **Prefeitura de Regente Feijó**, objetivando a realização de serviços médicos consistentes em atendimento ambulatorial e pequenos procedimentos na ESF da Vila Assumpção.

TC-019028.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julio Roberto de Sant Anna Junior

Representado: **Prefeitura Municipal de Ouroeste.**

Advogados: Julio Roberto de Sant Anna Junior (OAB/SP 117.110), Agostinho Antonio de Menezes Pagotto (OAB/SP 123.244), Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP 415.223)

Valor estimado: R$ 5.549.053,00

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 01/2020** da **Prefeitura de Ouroeste**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de instalação, operação e monitoramento de kits de Sistema de geração descentralizada com energia solar fotovoltaica.

TC-019088.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Janaina Cristina da Silva.

Representado: **Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba.**

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública Nº 003/2020**, promovida pela **Prefeitura de Santana do Parnaíba**, tendo por objeto

construção do novo hospital municipal, com localização à Avenida Diagonal, s/nº - Bairro Campo da Vila, Santana de Parnaíba - SP.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-019746.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Bofete

Responsável: Antônio Cunha da Silva (Presidente da Câmara)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 02/2020**, promovido pela **Câmara Municipal de Bofete**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para locação de programa de informática na área de gestão pública, compreendendo os setores de Compras e Licitações, Contabilidade Pública, Patrimônio, Administração de Pessoal e Controle Interno, com prestação de serviços de conversão, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção.

TC-018726.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni.

Representada: Prefeitura Municipal de Caconde.

Advogado: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 26/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caconde**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender o Centro de Saúde.

TC-019259.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julio Roberto de Sant Anna Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Advogados: Julio Roberto de Sant Anna Junior (OAB/SP 117.110), Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP 415.223)

Valor Estimado: R$ 2.695.746,47

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 002/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para a construção de rede de água, rede de esgoto, elevatória, rede de água pluvial, pavimentação asfáltica, reciclagem asfáltica, guias e sarjetas e sinalização horizontal e vertical.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16538.989.20-3.

Representante: Bruna Nogueira da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Responsável: Thiago Giatti Assis - Prefeito.

Advogado: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Mor** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do

novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Thiago Giatti Assis – Prefeito, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19049.989.20-5 (ref.: TC-18834.989.20-4)

Agravante: Texto ao Ponto Revisão e Conferência de Textos EIRELI.

Advogado: Renato Augusto Oller de Moura Braga (OAB/SP nº 305.479).

Agravado: Despacho de indeferimento liminar de representação formulada contra o edital da Concorrência nº 03/2020, da Prefeitura de Guararema, certame destinado à contratação de agência de serviços publicitários para a prestação de serviços de divulgação, publicidade, propaganda e marketing.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, ratificando o despacho de indeferimento e o arquivamento da matéria.

TC-016497.989.20-2 (ref. TC-011143.989.20-0)

Recorrente: Fabrício Garcia Calderaro (OAB/RS 52.584)

Assunto: Pedido de Reconsideração em face de sentença que declarou extinto o TC-011143.989.20-2, sem resolução de mérito, diante da revogação do edital da **Concorrência nº 06/2019**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba** com propósito de conceder a prestação do serviço público de implantação e gestão do sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental e a execução dos serviços de apoio ao turismo, voltados à proteção ambiental no Município.

Advogada: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Pedido de Reconsideração.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018000.989.20-2

Representante: Daniel Torres Arquitetura e Construção Ltda., por sua procuradora Tatiana Mirna de O. P. Carvalho (OAB/SP n.º 166.681).

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Valter Suman – Prefeito Municipal.

Procurador: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP n.º 370.557).

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Concorrência Pública nº 05/2020,** promovida pela **Prefeitura de Guarujá**, tendo por objeto a execução de obras de construção do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - implantação da 1ª Etapa, sito à Avenida Vereador Lydio Martins Correa, s/n, bairro Morrinhos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 05/2020**, sem prejuízo das recomendações, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-018525.989.20-8

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., por sua procuradora Sandra Marques Brito Unterkircher, OAB/SP n.º 113.818.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsável: Renata Torres de Sene – Prefeita.

Procuradora: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP n.º 277.411).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 11/2020** (Processo nº 2533/2020), que objetiva a contratação de empresa especializada em gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização do trânsito de ruas e avenidas do Município, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços relacionados e discriminados no projeto.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 11/2020**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012406.989.20-2.

Representante: Lust Consultoria e Servicos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsável: Luiz Dalben - Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 001/2020,** promovida pela **Prefeitura de Sumaré**, objetivando contratação de empresa especializada em coleta de resíduos domésticos e limpeza pública.

Valor Estimado: R$ 14.777.535,20.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319); Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930); Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306); Graziele Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Sumaré** que, em eventual relançamento da **Concorrência Pública nº 001/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração avalie, a partir dos recursos de tecnologia da informação que tem à sua disposição, a viabilidade técnica e operacional de ampliar os meios à disposição dos interessados para a apresentação de impugnações ao ato convocatório.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-016028.989.20-0.

Representante: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda**.**

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Responsável: Anderson Prado de Lima - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Nº 053/2020**, tendo por objeto a contratação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, através de profissionais capacitados denominados "cuidadores" ou "profissionais de apoio escolar", nos termos do artigo 3º, inciso XIII da Lei Federal nº 13.146/2015, conforme especificações constantes do Anexo II e Anexo III do presente edital, para um total estimado de 200 (duzentas) diárias de 6 (seis) horas.

Valor Estimado: R$ 580.230,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo**.**

Advogada: Lia Cristina Gaspari Ceolin (OAB/SP 90.476).

Preliminarmente, o E. Plenário, referendou medidas iniciais adotadas quanto ao deferimento da medida liminar de suspensão do certame e recebimento da matéria para análise em sede de Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista** que, caso prossiga com o **Pregão nº 053/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração adote medidas junto ao Ministério Público do Trabalho de modo a rever as condições da "Notificação

Recomendatória", a exemplo do decidido nos auto dos processos TC-012294.989.20-7 e TC-012378.989.20-7.

Determinou, outrossim, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-017619.989.20-5 e 017652.989.20-3.

Representantes: Nicole de Carvalho Mazzei; Bruno da Costa Rossin. **Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.**

Responsável: Rogério Lins Wanderley – Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital da **Concorrência n° 002/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Osasco**, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando à elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura.

Valor Estimado: R$ 13.000.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575); Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874); Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10.937); Marcelo Dias de Paula (OAB/DF 39.976)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que, caso prossiga com a **Concorrência n° 002/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-016909.989.20-4 e 016923.989.20-6

Representantes: Rafael Soler Manchini, Sampietro Engenharia e Construção Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 03/2020**, do tipo menor preço, que tem por objeto a *"*contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada global, para execução das obras e serviços de revitalização do sistema de iluminação pública, compreendendo novas instalações e implantação de luminárias com tecnologia LED*".*

Responsável: Maria Inês Berrtino Miyada (Prefeita)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindorama** que, sem prejuízo das recomendações, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 03/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, ainda, à Administração que reveja a exigência de demonstração de experiência anterior em atividade específica para fins de qualificação técnica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-017327.989.20-8 e 017328.989.20-7 (Ref.: TC-013961.989.20-9 e TC-013964.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Concorrência nº 01/2020, do tipo menor preço global, elaborado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que tem por objeto a "implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, tratamento, transporte, e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no Município".

Em julgamento: Agravos

Responsável: Edson Coelho Araújo (Prefeito)

Subscritor do edital: Wanderley Aparecido de Souza (Presidente da Comissão Municipal de Licitação)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Agravos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-018062.989.20-7

Representada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Responsável: Valdinézio Luiz Cesarin – Prefeito.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n° 17/2020,** promovido pela **Prefeitura de Mineiros do Tietê**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática, locação por prazo determinado, serviço de provedor de nuvem, conversão, manutenção e treinamento dos sistemas: contábil, orçamentário e financeiro, para administração e gestão pessoal,

administração tributária e receitas, procuradoria, para nota fiscal eletrônica e ISS, transparência, licitações e contratos, administração de materiais e compras, tramitação de processos – protocolo, administração de patrimônio, administração de frotas, saúde pública e servidor nuvem.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Cleberson Correa (OABSP 199391), Ademar De Marchi Filho (OABSP 208725) e Felipe Slikta Padilha (OABSP 374966).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial n° 17/2020** da **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-018565.989.20-9

Representante: Rafael Soler Manchini.

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 45/2020**, promovido pela **Prefeitura de Penápolis**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de braços longos com lâmpada a vapor de sódio em diversas ruas no município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP no 103.050).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, suspendendo o procedimento licitatório.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, decretando a anulação do edital do **Pregão Presencial n° 45/2020** e determinando à **Prefeitura Municipal de Penápolis** que retifique o certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

02 TC-019298.989.19-5 (ref. TC-016509.989.19-0)

Agravante: Câmara Municipal de Votorantim.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 02-09-19, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 230, caput, do Regimento Interno

deste Tribunal, o processamento de consulta acerca da aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.412/2018 aos Municípios.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-o, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho atacado.

03 TC-024720.989.19-3 (ref. TC-015257.989.19-4)

Agravante: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 14-09-19, que indeferiu liminarmente o processamento de consulta acerca das providências a serem adotadas pela Administração após denegação de registro de atos de admissão de pessoal.

Advogados: Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu da peça como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

04 TC-000082/011/18

Embargante: Rosa Luchi Caldeira – Ex-Prefeita do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Rosa Luchi Caldeira (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho da E. Presidência que indeferiu liminarmente a propositura de Ação de Rescisão de Julgado, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Advogados: Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Elisabeth Fatima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Acompanham: TC-002277/026/15 e TC-002277/126/15.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rosa Luchi Caldeira – Ex-Prefeita do Município de Valentim Gentil e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 08/11/2018.

05 TC-001796/026/20

Embargante: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no valor de R$5.086.661,33.

Responsáveis: Hélio Buscarioli (Prefeito) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão da E. Presidência, publicada no D.O.E. de 13-03-20, que negou provimento a Agravo interposto contra despacho, publicado no D.O.E. de 19-07-18, que indeferiu

liminarmente a propositura de Ação de Rescisão de Julgado, nos termos do artigo 138, inciso IV, c.c. artigo 142, do Regimento Interno deste Tribunal.

Advogados: Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440) e outros.

Acompanha: TC-005033/026/18.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantido o despacho publicado em 13/03/2020 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi constatada a presença do Dr. Kaique Jacinto Carvalho Almeida, advogado, na sala virtual, por videoconferência, passando-se ao relato do item 16, TC-008742.989.20-5.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16 TC-008742.989.20-5 (ref. TC-006828.989.16-0)

Requerente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello e Carlos Eduardo Pereira da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Kaique Jacinto Carvalho Almeida, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Ricardo Santana, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-023659.989.19-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

57 TC-023659.989.19-8 (ref. TC-006508.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal Populina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Adauto Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-09-19.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.]

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Paulo Ricardo Santana, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os

fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-021403.989.19-7 (ref. TC-008929.989.16-8)

Recorrente: ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município, no valor de R$1.517.175,00.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-021404.989.19-6 (ref. TC-009212.989.16-4)

Recorrente: ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-021420.989.19-6 (ref. TC-009212.989.16-4)

Recorrente: Luciano Alves da Silva – Ex-Secretário Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-021421.989.19-5 (ref. TC-008929.989.16-8)

Recorrente: Luciano Alves da Silva – Ex-Secretário Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município, no valor de R$1.517.175,00.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061),

Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-024775.989.19-7 (ref. TC-009212.989.16-4 e TC-008929.989.16-8)

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município, no valor de R$1.517.175,00.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão originária, seus fundamentos, juízo de irregularidade, determinações e penalidades aplicadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-024734.989.19-7 (ref. TC-016874.989.16-3, TC-019650.989.16-3, TC-017174.989.17-8, TC-018253.989.17-2 e TC-018256.989.17-9)

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R$7.034.898,80.

Responsáveis: Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica (OAB/SP nº 182.193) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-024859.989.19-6 (ref. TC-016874.989.16-3, TC-019650.989.16-3, TC-017174.989.17-8, TC-018253.989.17-2 e TC-018256.989.17-9)

Recorrente: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R$7.034.898,80.

Responsáveis: Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica (OAB/SP nº 182.193) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, para julgar regulares a licitação, o contrato, os termos aditivos subsequentes e a execução contratual, com o cancelamento, via de consequência, da multa imposta ao Sr.

Roberto Hamamoto, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

13 TC-014715.989.17-4 (ref. TC-003404.989.14-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representação formulada por R. da Conceição Pinto – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14091/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil.

Responsável: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, para julgar improcedente a representação e cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps imposta ao Sr. Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito Municipal de Santos,

encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-020799.989.19-9 (ref. TC-004501.989.16-4)

Recorrente: Mônica Fernandes Garcia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cardoso.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Mônica Fernandes Garcia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

15 TC-025720.989.19-3 (ref. TC-006625.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-10-19.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 16 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

17 TC-018194.989.20-8 (ref. TC-020889.989.19-0 e TC-005078.989.16-7)

Embargante: José Nelson de Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Nelson de Barros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Nelson de Barros (ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do

Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, portanto, a íntegra da Decisão exarada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-010284.989.19-1 (ref. TC-010074.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho – ME, objetivando a apresentação dos shows de Titãs, Onze 20, Palavra Cantada, Marcos e Belutti, NX Zero, Turma do Pagode, Patati-Patatá e Banda Malta, no 10º Festival do Chocolate, no valor de R$725.000,00.

Responsável: Sandro Aparecido Cassiano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

19 TC-010285.989.19-0 (ref. TC-010221.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho – ME, objetivando a apresentação dos shows de Titãs, Onze 20, Palavra Cantada, Marcos e Belutti, NX Zero, Turma do Pagode, Patati-Patatá e Banda Malta, no 10 º Festival do Chocolate, no valor de R$725.000,00.

Responsável: Sandro Aparecido Cassiano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregular a execução

contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Ribeirão Pires e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para excluir das razões de decidir do julgado de Câmara a impugnação à contratação de show artístico a partir de interposta pessoa dotada de carta de exclusividade da agenda do respectivo artista, bem como para tomar conhecimento da execução contratual, ratificando, entretanto, o dispositivo que concluiu pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-002153.989.20-7 (ref. TC-017604.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R$8.098.684,87.

Responsável: José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregulares a

concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

21 TC-002156.989.20-4 (ref. TC-000047.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

22 TC-002157.989.20-3 (ref. TC-001562.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Responsáveis: José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

23 TC-002262.989.20-5 (ref. TC-017604.989.16-0, TC-001562.989.17-8 e TC-000047.989.18-1)

Recorrente: André Ricardo Vieira – Prefeito do Município de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R$8.098.684,87.

Responsáveis: José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 11-12-17 e a execução contratual,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

24 TC-019985.989.19-3 (ref. TC-021449.989.17-7)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e M&G Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção do centro de eventos, com auditório, área para exposição e museu bíblico, sito à Rua do Pedregulho, s/nº - Vila Esperança, no valor de R$3.078.880,00.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato em exame, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, deixe de exigir atestados de qualificação operacional acompanhados das CATs – Certidões de Acervo Técnico, sem prejuízo de cumprir o disposto na Súmula nº 38 desta Corte de Contas em quaisquer das modalidades de caução de participação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-017470.989.19-5 (ref. TC-015380.989.18-6)

Recorrente: Welligton Machado de Moraes – Prefeito do Município de Sarapuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Transportes Irmãos Rosa Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de fretamento de ônibus para compor as rotas que farão o transporte de escolares na zona rural do Município, no valor de R$109.675,00.

Responsável: Wellington Machado de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregular a dispensa, o contrato e o termo aditivo de 26-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

26 TC-017472.989.19-3 (ref. TC-015364.989.18-6)

Recorrente: Welligton Machado de Moraes – Prefeito do Município de Sarapuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Transportes Irmãos Rosa Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de fretamento de ônibus para compor as rotas que farão o transporte de escolares na zona rural do Município, no valor de R$275.000,00.

Responsável: Wellington Machado de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregular a dispensa e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

RELATORA – CRISTIANA DE CASTRO MORAES

27 TC-003335/026/18

Embargante: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R$22.525.619,04.

Responsáveis: Luciano José Barreiros e Antonio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, afastando a condenação da entidade beneficiária à devolução do

valor impugnado, mantendo o decreto da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor de R$975.696,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Brasileiro de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Lucas Rebouças de Oliveira (OAB/SP nº 408.358), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

28 TC-018007.989.20-5 (ref. TC-024308.989.19-3)

Embargante: Antônio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R$17.565.834,40.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-018503.989.20-4 (ref. TC-025411.989.19-7)

Embargante: Câmara do Município de Uchoa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jurandir Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Clésio Medeiros Junior (OAB/SP nº 316.100) e Isabela Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000446/009/12

Recorrente: Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico, além de serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários, no valor de R$165.097,21.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, assim como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-034052/026/11

Recorrente: Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Representação formulada pela Arvek Técnica e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/11, promovida pelo Executivo Municipal de Boituva, objetivando a execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico, além de serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E.l Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-17, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da

Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter, na íntegra, o Acórdão hostilizado.

32 TC-008805.989.20-9 (ref. TC-006402.989.16-4)

Requerente: Prefeitura do Município de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

Advogado: Charles Cassio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Parecer Desfavorável à aprovação das contas, incluindo advertências e recomendações antes lançadas.

33 TC-021993.989.19-3 (ref. TC-006604.989.16-0)

Requerente: Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogados: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Parecer Desfavorável à aprovação das contas, incluindo advertências e recomendações antes lançadas.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

34 TC-018442.989.20-8 (ref. TC-001788.989.20-0 e TC-005764.989.16-6)

Embargante: Câmara Municipal de Iperó.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Sérgio Poli Simon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747) e Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir

Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

35 TC-018616.989.20-8 (ref. TC-018394.989.19-8 e TC-006261.989.16-4)

Embargante: Roberto Carlos do Nascimento Tito – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Roberto Carlos do Nascimento Tito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 31-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

36 TC-017722.989.19-1 (ref. TC-007938.989.17-5, TC-007944.989.17-7 e TC-007948.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e as empresas K Fabril Ltda., D. Basseto Magazine – ME e Rótulo Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para

aquisição de kit de material escolar, atendendo às necessidades dos alunos das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental para o ano letivo de 2013, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos valores de R$3.032.820,00, R$124.992,00 e R$2.652.940,80.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Melissa de Souza Oliveira Lima (OAB/SP nº 163.463), Frank Willian Miranda Lima (OAB/SP nº 155.353), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos do acórdão combatido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-008305.989.19-6 (ref. TC-014455.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Representação formulada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na aplicação, pela Prefeitura Municipal de Conchas, dos recursos oriundos de convênios e outras modalidades relacionadas à educação e/ou saúde, mediante a verificação dos Pregões Presenciais nº 19/14

(prestação de serviços em hospital municipal), nº 18/18 (locação de veículos) e nº 22/15 (prestação de serviços laboratoriais), e decorrentes contratos.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou procedente a representação.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

38 TC-008306.989.19-5 (ref. TC-016912.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Analysis Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais para atendimento aos usuários SUS da Rede de Atenção Básica e do Hospital Municipal de Conchas, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, no valor de R$183.000,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial nº 22/15 e o decorrente contrato.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

39 TC-008307.989.19-4 (ref. TC-016914.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos para transporte de passageiros, no valor de R$536.400,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/15 e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-08-16, 07-06-17 e 18-08-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

40 TC-008308.989.19-3 (ref. TC-016915.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas, no valor de R$2.369.999,75.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial nº 19/14 e o decorrente contrato.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

41 TC-008309.989.19-2 (ref. TC-016967.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros, no valor de R$100.850,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/15 e o decorrente contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-07-16 e 18-08-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

42 TC-008311.989.19-8 (ref. TC-017111.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Analysis Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais para atendimento aos usuários SUS da Rede de Atenção Básica e Hospital Municipal de Conchas, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 09-12-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

43 TC-008312.989.19-7 (ref. TC-017114.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-16.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

44 TC-008313.989.19-6 (ref. TC-017115.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 07-06-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

45 TC-008314.989.19-5 (ref. TC-017116.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 01-08-14.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

46 TC-008315.989.19-4 (ref. TC-017117.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-07-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

47 TC-008316.989.19-3 (ref. TC-017118.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 13-07-15.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

48 TC-008317.989.19-2 (ref. TC-017119.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

49 TC-008318.989.19-1 (ref. TC-017120.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 14-07-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

50 TC-008319.989.19-0 (ref. TC-017121.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-17.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

51 TC-008320.989.19-7 (ref. TC-017122.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 13-07-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

52 TC-008321.989.19-6 (ref. TC-016914.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros, no valor de R$536.400,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/15 e o decorrente contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-08-16, 07-06-17 e 18-08-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a arguição de nulidade suscitada, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão que julgou procedente a Representação tratada no TC-

014455.989.17-8 e irregulares o Pregão Presencial nº 19/14, o Pregão Presencial nº 22/15, seus respectivos contratos e termos aditivos subsequentes, assim como os termos aditivos celebrados em 18-07-2016 e 07-06-2017, relativos aos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 18/15.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

53 TC-017680.989.20-9 (ref. TC-026055.989.19-8 e TC-003007.989.14-8)

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Representação formulada por Cristiane Aparecida Siqueira, munícipe de Pompéia, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de Fátima Tereza Prizão Botter, sem licitação, para confecção de faixas institucionais, impressão digital, adesivos, banners, painéis, placas de sinalização, serviços de pinturas decorativas, letras e outros, no valor de R$74.078,70.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Márcio de Sales Pomplona (OAB/SP nº 219.381).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-017672.989.20-9 (ref. TC-001355.989.20-3, TC-006122.989.19-7 e TC-004231.989.16-1)

Embargante: Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-18.

Advogados: Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546), Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Fernanda Kominich Gonçalves (OAB/SP nº 293.256) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, sem prejuízo da advertência anotada no referido voto.

55 TC-011946.989.17-5 (ref. TC-004130.989.15-5)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Policastro e Associados Administrações Artísticas Ltda., objetivando as apresentações artísticas da dupla sertaneja Hugo & Tiago, no valor de R$35.000,00.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

56 TC-005694/026/18

Autor: Carlos Alberto Taino Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as contas anuais consignadas no TC-000622/026/11, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea ”b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal.

Advogados: Marcos Aparecido de Melo (OAB/SP nº 80.060), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Acompanham: TC-000622/026/11 e TC-000622/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado o seu voto pelo conhecimento da Ação de Revisão, sendo acompanhado pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O item 57 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

58 TC-008863.989.20-8 (ref. TC-006837.989.16)

Requerente: Edgar de Souza – Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

Advogados: Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

59 TC-000263/010/12

Embargante: Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R$89.712.834,00.

Responsável: Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-10-19, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-08-14, apenas para julgar improcedente a representação, mantendo-se no mais inalterado o acórdão que julgou irregulares a concorrência, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanham: TC-001727/010/11, TC-043791/026/10, TC-043794/026/10, TC-010824/026/11, TC-032838/026/10 e TC-006168/026/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

60 TC-000771/026/15

Embargante: Claudecir Rodrigues Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Assis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Claudecir Rodrigues Martins (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acordão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para afastar a multa e a determinação de ressarcimento ao erário, mantendo-se no mais inalterada a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222) e Durvalino Binato Neto (OAB/SP nº 264.447).

Acompanha: TC-000771/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

61 TC-021677/026/13

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria da Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, no valor de R$36.058.321,01.

Responsáveis: Lumena Almeida Castro Furtado (Secretária Municipal) e Adriana Helena de Almeida (Superintendente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-01-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-05-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-023351/026/13

Embargante: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a prestação e exploração de serviços no sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R$84.350.295,00.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acordão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-01-20, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para suprimir a multa imposta ao responsável, mantendo a parte da decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

63 TC-023352/026/13

Embargante: Viação Osasco Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Viação Osasco Ltda., objetivando a prestação e exploração de serviços no sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R$44.962.200,00.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acordão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-01-20, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para suprimir a multa imposta ao responsável, mantendo a parte da decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

64 TC-020980.989.19-8 (ref. TC-007732.989.15-7, TC-007757.989.15-7, TC-010799.989.16-5 e TC-015551.989.16-3) – Recurso Ordinário

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços em projetos educacionais pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$1.380.000,00.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito), Aparecida da Graça Carlos e Gilberto Marcelino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps ao Sr. Sérgio Ribeiro Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa

Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para reduzir a penalidade pecuniária para o valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP